



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025  
DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Aprovado: 21 13 2025

**PRESIDENTE**

**Fixa o Piso Salarial dos Assistentes Sociais do município de Maruim/Se e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Piso Salarial aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Assistente Social, no âmbito do Município de Maruim/SE, no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), nos termos da Lei nº 8.662/1993.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 18 de março de 2025.**

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.03.18 12:23:13 -03'00'  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Recebido  
em 18-03-2025  
Gilberto dos Santos  
Secretária  
C.M. Maruim



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 07/2025  
DE 18 DE MARÇO DE 2025**

**Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei complementar nº 07/2025, que **Fixa o Piso salarial dos Assistentes sociais do município de Maruim/Se e dá outras providências**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Considerando a relevância e urgência do Projeto de Lei, solicitamos os valiosos préstimos dos nobres vereadores para que seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 18 de março de 2025.**

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.03.18 12:26:31 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
em 18.03.2025  
Douto*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O Serviço Social é uma profissão regulamentada desde 1957 e atualmente tem o seu regramento é estabelecido na Lei Federal nº 8.662 de 1993. No entanto, não conta com uma lei que garanta o piso salarial aos Assistentes Sociais, isso corrobora para a promoção de desigualdade e injustiças entre profissionais que atuam nas mesmas políticas públicas, porém em locais diversos pelo país.

Os (as) Assistentes Sociais atuam no âmbito das políticas públicas e exercem suas funções mediante um projeto ético-político, técnico-operativo e teórico metodológico da profissão, inserido na produção e reprodução das relações sociais, compromissados (as) com a construção de uma sociedade democrática e emancipadora, vinculada ao projeto societário da classe trabalhadora, cooperando para a construção de uma sociedade isenta das relações de dominação produzidas pelo capital sobre o trabalho.

Na pandemia do Covid-19 que dizimou mais de 600 mil vidas no Brasil, os Assistentes Sociais compunham a linha de frente no atendimento na política pública da Saúde, na política pública da Assistência Social, na política pública da Educação, entre tantas outras e a categoria também não foi poupada, no calor da batalha, muitos partiram cedo, mas partiram lutando bravamente por uma sociedade mais justa e em defesa dos direitos de usuários e usuárias.

O (a) Assistente Social, por tão relevantes serviços que presta a toda sociedade do município de Maruim, faz jus ao reconhecimento do seu trabalho com a garantia de condições dignas e valorização obtendo uma remuneração adequada ao dispêndio do seu árduo esforço, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a aprovação de Lei que ora submetemos.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530  
Dados: 2025.03.18 12:23:33 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

*Recebido  
em 18-03-2021  
Dante*

**Diliete dos Santos**  
Secretária  
C M Maruim